



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 - Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 206 – Manaus/AM – CEP 69.050-030

Fone: (92) 3183 – 4514/4399

Requerimento nº.....<sup>607</sup>...../ 2018

**Autor:** Deputado **DERMILSON CHAGAS**

**Assunto:** Requer à Mesa, na forma regimental, que seja feita Indicação à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, para que faça a adesão ao Programa PAA Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as):

Deferido pela Presidência  
Oficia-se  
Em 20 de 02 de 2018  
Vice-Presidente

#### JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, tem o propósito de promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

O PAA permite a aquisição de alimentos de público definido (beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou seja, agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e quilombolas), até um determinado valor, sem a necessidade de licitação. Prevê também seu uso em ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou na formação de estoques, podendo esses ser comercializados ou doados a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O capítulo III da Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011 complementa o normativo do Programa e torna possível ao poder executivo federal atuar em parceria com Estados, Municípios e consórcios públicos sem a necessidade de celebração de convênios.

Esta nova forma de operacionalização inicia-se com a manifestação de interesse dos parceiros, formalizada na assinatura de um Termo de Adesão ao Programa.

Segue-se um levantamento preliminar de demanda, a proposição de um Plano Operacional e sua formalização, momento em que são pactuados valores e metas físicas anuais para a aquisição e distribuição de alimentos. Nesse novo modelo, os municípios ou consórcios públicos de municípios desenvolvem as ações relacionadas à aquisição e destinação de alimentos e o Governo Federal efetua o pagamento diretamente ao público fornecedor dos alimentos por meio de um cartão magnético, emitido por instituição bancária.



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 - Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 206 – Manaus/AM – CEP 69.050-030

Fone: (92) 3183 – 4514/4399

Também será possível que a União contribua financeiramente com as unidades executoras para a implementação do Programa, em função do cumprimento das metas pactuadas.

A adesão do município que tem experiência de execução do Programa pode ser feita diretamente com a União. No entanto, sugere-se que, sempre que possível, a adesão envolva a participação do Governo Estadual.

Em face da situação exposta, Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja feito Indicação à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, para que faça a adesão ao Programa PAA Municipal.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita de Dermilson Chagas, escrita em tinta preta, sobreposta a uma linha decorativa curva.

**Dermilson Chagas**

**Deputado Estadual - PEN**